

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 091/2021 - PROMOVE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL 068/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021. E MANTÉM EM VIGOR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES, PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL 072/2021**

**DECRETO Nº 091/2021**

**DATA:** 01 de julho de 2021

*SÚMULA: Promove alterações no Decreto Municipal 068/2021, de 05 de maio de 2021. E mantém em vigor o plano de contingência do comércio e demais atividades, previsto no Decreto Municipal 072/2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

**Considerando** a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** as medidas estabelecidas e recomendadas pelo Governo Estadual e pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o compromisso da Administração Pública na realização de ações que visem amenizar os riscos da pandemia e, que a cooperação entre os entes estatais é medida de suma importância para o alcance de resultados.

**DECRETA**

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto Municipal 068/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** Lanchonetes, trailers, carinhos de lanches e estabelecimentos congêneres, após as 23 horas poderão operar apenas na modalidade tele entrega, (*delivery*).

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo 2º ao Decreto Municipal 068/2021, com a seguinte redação:

**Inciso I** Institui restrição de circulação provisória em espaço público e vias públicas, no horário das 23 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, exceto em razão de serviços e atividades essenciais, assim entendidos aqueles previstos no Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações procedidas pelo Decreto Estadual nº 7.020/2021, bem como de atividades pedagógicas.

**Art. 3º** O inciso segundo do artigo 2º do Decreto Municipal 068/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Inciso II** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

**Art. 4º** Mantém em vigor o plano de contingência do comércio e demais atividades, estabelecido no decreto 072/2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

**Art. 6º Revoga:**

**Inciso I** O inciso I do parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto Municipal 068/2021, acrescido pelo Decreto Municipal 074/2021.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná em 01 de julho de 2021.

***FRANCO MARIA ALVES CABRAL***

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Aparecida Conceição Santana Ribeiro

**Código Identificador:99F26882**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2021. Edição 2297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>